



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2020

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.275 - ANO: XV

Página 14 de 14

[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)

Município. Fundamenta-se a hipótese de dispensa no art. 24, IV da Lei 8.666/93, o qual estabelece que é dispensável a licitação "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos", salvo entendimento contrário da assessoria jurídica do município. O processo de dispensa a ser feito instruir-se-á na caracterização da situação emergencial, calamitosa, de grave e iminente risco à segurança pública da população ubiratanense, conforme art. 26, parágrafo único, inciso I da Lei 8.666/93, considerando os fatos expostos; em razão da escolha do fornecedor, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei 8.666/93, considerando que as aquisições foram realizadas em fornecedores que dispunham de condições de fornecimento dos insumos necessários à pronta entrega e em regime de urgência; e, por fim, na comprovação de que os preços estão condizentes aos praticados no mercado, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei 8.666/93 consoantes ao orçamento anexado a presente justificativa.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A dispensa de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA: D MATIUSI E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 82.312.018/0001-93, situada na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, N° 1271 na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 3543-1500.

5. VALOR: O valor total do presente procedimento está fixado em R\$-3.333,20 (Três mil trezentos e trinta e três reais e vinte centavos).

### 6. PRAZOS:

6.1 O prazo para entrega dos materiais será de imediato a contar da data de emissão de compras.

6.2 O prazo de vigência da contratação será de 30 dias, a contar da data do presente Termo.

7. LOCAL PARA ENTREGA: 7.1 A entrega dos materiais deverá ser realizada nas unidades de saúde da área urbana, conforme ordem de compra.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 0601. Despesa Orçamentária: 10641. Categoria: 339030240000. Descrição da Despesa: Material para manutenção de bens imóveis.

Fonte de Recurso: 494

### 9. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
1	Aplicador para silicone	01	UN.	10,90	10,90
2	Cola selante PU cinza	02	UN.	15,80	31,60
3	Cumeira normal 20 graus	12	UN.	31,10	373,20
4	Cumeira normal 10 graus	06	UN.	32,00	192,00
5	Parafuso para telha completo 110mm	200	UN.	0,55	110,00
6	Parafuso para telha completo 150mm	50	UN.	0,98	49,00
7	Telha ondulada fibrocimento 5mm 1,53m x 1,10m	06	UN.	28,00	168,00
8	Telha ondulada de fibrocimento (2,44x1,10 cm espessura de 5mm)	45	UN.	36,50	1.642,50
9	Telha de fibrocimento ondulada e = 6 mm, de 2,44 x 1,10 m (sem amianto)	18	UN.	42,00	756,00
				TOTAL	3.333,20

Ubiratã- Paraná, 10 de julho de 2020.

HAROLDO FERNANDES DUARTE - Prefeito

VIVIANE APARECIDA DE SOUZA - Nomeada Conforme Portaria 29/2020

### TERMO DE ANULAÇÃO - Processo Licitatório nº 4888/2020 - Pregão Eletrônico nº 56/2020

Através do presente termo, declaro a nulidade o processo licitatório em epígrafe, destinado à contratação de empresa para prestação de serviços em rastreamento veicular para a frota da secretaria da saúde, pelas razões expostas pelo pregoeiro oficial do município em despacho arquivado nos autos faz fls. 169 a 172.

A anulação se fundamenta no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o vício no instrumento convocatório e no cadastramento da licitação no compasnet, o que ensejou na interpretação dúbia para as empresas ao cadastrarem sua proposta, considerando ainda a ausência de dispositivo em edital que orientasse a forma de cadastramento dos preços e que permitisse o afastamento de propostas cadastradas de maneira que não fosse a estabelecida pelo edital.

Ubiratã - Paraná, 07 de julho de 2020. Haroldo Fernandes Duarte - Prefeito

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

*Sem publicações.*

### EXPEDIENTE

Jornal Oficial Eletrônico  
- Município de Ubiratã -

Prefeito do Município: Haroldo Fernandes Duarte

Setor Responsável: Gabinete do Prefeito

Redação e Administração:

Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852

CEP. 85.440-000 - Ubiratã/Paraná

e-mail: [legislar@ubirata.pr.gov.br](mailto:legislar@ubirata.pr.gov.br)

Fone: (44)3543-8000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), no link **Jornal Oficial Online**.

[Início](#)